

FONTE : Correio Braziliense

CLASS. : 54

DATA : 03 04 80

PG. : 13

Em 11 de março, último, Chefes de Estado ou de Governo, ou seus representantes pessoais, de 24 países, reuniram-se em Haia, por iniciativa dos Primeiros-Ministros da França, Noruega e Países-Baixos, e assinaram uma declaração sobre a proteção da atmosfera.

Por sugestão do Governo da França, a referida declaração está sendo publicada hoje, dia 3 de abril, na imprensa das capitais de todos os países que participaram da reunião. No

Brasil, publica-se, igualmente, o texto do discurso pronunciado pelo Representante Pessoal do Senhor Presidente da República por ocasião da assinatura da Declaração da Haia.

DECLARAÇÃO DA HAI

O direito à vida é o direito do qual derivam todos os outros direitos. Garantir esse direito é um dever absoluto para os governantes de todos os Estados do mundo.

As próprias condições de vida em nosso planeta estão hoje ameaçadas pelas graves agressões a que está submetida a atmosfera terrestre.

Estudos científicos abalados demonstraram a existência e a amplitude de perigos consideráveis relacionados sobretudo ao aquecimento da atmosfera e à deterioração da camada de ozônio. A ação levada a efeito para resolver esse último problema se inscreve no quadro da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (1955) e do Protocolo de Montreal (1987), enquanto que a solução do primeiro problema foi confiada ao Grupo Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, instituído pelo PNUMA e pela OMM e cujos trabalhos foram recentemente iniciados. Ademais, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou em 1988 a Resolução 43/53 sobre a Proteção do Clima Global, que reconhece a questão das mudanças climáticas como uma preocupação comum da humanidade.

De conformidade com os conhecimentos científicos atuais, às consequências desses fenômenos parecem suscetíveis de pôr em perigo os sistemas ecológicos e os interesses vitais de toda a humanidade.

Como o problema é planetário, sua solução não pode ser concebida senão em nível mundial. Tendo presente a natureza dos perigos envolvidos, as soluções a serem buscadas abrangem não apenas o dever fundamental de proteger o ecossistema terrestre, mas também o direito de viver-se com dignidade em um meio ambiente global viável e, em consequência, o dever da comunidade das Nações em relação às gerações presentes e futuras de fazer todo o possível para preservar a qualidade da atmosfera.

Nessas condições, julgamos que, diante de um problema cuja solução apresenta a caracte-

ristica triplice de ser vital, urgente e mundial, estamos numa situação que requer não apenas a implementação dos princípios existentes, mas também um enfoque novo, mediante a elaboração de novos princípios de direito internacional, notadamente de mecanismos de decisão e de execução novos e mais eficazes.

Impõem-se medidas de regulamentação, de apoio e de ajuste, que levem em conta a participação e a contribuição potencial de países de níveis de desenvolvimento diferentes. A maior parte das emissões que afetam atualmente a atmosfera se originam nas nações industrializadas. É igualmente nessas nações que as possibilidades de mudança são maiores, e são elas também que dispõem dos maiores recursos para tratar eficazmente do problema.

A comunidade internacional e especialmente as nações industrializadas têm obrigações especiais de assistirem países em desenvolvimento que seriam muito severamente afetados por mudanças na atmosfera, apesar de muitos deles não terem atualmente senão uma responsabilidade marginal nesse processo.

As instituições financeiras e as agências de assistência ao desenvolvimento, nacionais e internacionais, deverão coordenar suas atividades de modo a promover um desenvolvimento sustentável.

Sem prejuízo das obrigações internacionais de cada Estado, os signatários reconhecem e se comprometem a promover os seguintes princípios:

a) O princípio do desenvolvimento, no âmbito das Nações Unidas, de uma nova entidade institucional, seja pelo fortalecimento das instituições existentes, seja pela criação de uma nova instituição, que, no contexto da preservação da atmosfera terrestre, será responsável pelo combate ao aquecimento da atmosfera, recorrendo a procedimentos decisórios eficazes, mesmo quando, em certos casos, um acordo unânime não pode ser alcançado;

b) O princípio de que a entidade procederá ou fará proceder aos estudos necessários, terá

acesso, a seu pedido, a informações idôneas, assegurará a difusão e o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos — que implica promover o acesso às tecnologias necessárias —, desenvolverá instrumentos e definirá normas que favoreçam ou garantam a proteção da atmosfera e exercerá o controle da observância dessas normas;

c) O princípio de medidas apropriadas destinadas a promover a aplicação efetiva e o respeito às decisões emanadas da nova entidade, as quais estarão sujeitas ao controle pela Corte Internacional de Justiça;

d) O princípio de que os países para os quais as decisões tomadas para proteger a atmosfera signifiquem um encargo especial ou anormal, tendo em vista sobretudo seu nível de desenvolvimento e sua responsabilidade efetiva pela deterioração da atmosfera, receberão uma assistência justa e equitativa a título de compensação. Com essa finalidade, deverão ser instituídos mecanismos apropriados.

e) A negociação dos instrumentos jurídicos necessários para proporcionar um alicerce institucional e financeiro, que seja eficaz e coerente, aos princípios acima enunciados;

Os Chefes de Estado e de Governo ou seus representantes, que deixaram expressa sua adesão à presente Declaração através de sua assinatura, afirmam sua vontade de promover os princípios assim definidos da seguinte forma:

— Desenvolvendo sua iniciativa no seio das Nações Unidas e em coordenação e estreita colaboração com as instituições existentes criadas sob os auspícios das Nações Unidas;

— Convidando todos os Estados do mundo e as organizações internacionais competentes na matéria a participarem, levando em conta os estudos realizados pelo GIMC, na elaboração de convenções — quadro e de outros instrumentos jurídicos necessários à criação da entidade e a implementarem os demais princípios acima enunciados com o objetivo de proteger a

atmosfera e de lutar contra as mudanças climáticas, em particular contra o aquecimento global;

— Conclamando todos os Estados do mundo e as organizações internacionais competentes na matéria a assinarem e a ratificarem as convenções relacionadas com a proteção da natureza e do meio ambiente;

— Instando todos os Estados do mundo a subscreverem a presente Declaração. O original desta Declaração, redigido em francês e inglês, será encaminhado ao Governo do Reino dos Países Baixos, que o conservará em seus arquivos. Cada um dos Estados participantes receberá do Governo dos Países Baixos uma cópia autêntica desta Declaração.

Ao Primeiro-Ministro dos Países Baixos solicita-se que envie o texto desta Declaração, que não é passível de registro nos termos do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a todos os Estados-membros das Nações Unidas.

Haia, 11 de março de 1989

Helmuth Kohl
Chanceler da República Federal da Alemanha

Garèth Evans
Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Austrália

Paulo Tarso Flecha de Lima
Secretário-Geral das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Brian Mulroney
Primeiro-Ministro do Canadá

Félix Houphouët-Boigny
Presidente da República da Côte d'Ivoire

Muhammed Hosni Mubarak
Presidente da República Árabe do Egito

Felipe González
Primeiro-Ministro da Espanha

François Mitterrand
Presidente da República Francesa

Miklós Németh
Primeiro-Ministro da República Popular da Hungria

P.V. Narasimha Rao
Ministro dos Negócios Estrangeiros da Índia

Emil Salim
Ministro de Estado para a População e o Meio Ambiente da República da Indonésia

Giorgio Ruffolo
Ministro do Meio Ambiente da Itália

Masahisa Aoki
Ministro de Estado do Japão

Hussein Ibn Talal
Rei do Reino Hachemita da Jordânia

Daniel Toroitich arap Moi
Presidente da República do Quênia

Edward Fenech Adami
Primeiro-Ministro da República de Malta

Grø Harlem Brundtland
Primeiro-Ministro do Reino da Noruega

Geoffrey Palmer
Vice-Primeiro-Ministro da Nova Zelândia

Ruud Lubbers
Primeiro-Ministro do Reino dos Países Baixos

Abdou Diouf
Presidente da República do Senegal

Ingvar Carlsson
Primeiro-Ministro do Reino da Suécia

Hedi Baccouche
Primeiro-Ministro da República da Tunísia

Enrique Colmenares Finol
Ministro do Meio Ambiente da República da Venezuela

Robert Gabriel Mugabe
Presidente da República do Zimbábue

DISCURSO DO EMBaixador PAULO TARSO FLECHA DE LIMA, REPRESENTANTE PESSOAL DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA REUNIÃO DE CUPULA SOBRE PROTEÇÃO DA ATMOSFERA

"Aproveito esta oportunidade para agradecer ao Governo e povo neerlandês a cálida e simpática acolhida dada a minha delegação.

A iniciativa dos primeiros-ministros dos Países Baixos, da França e da Noruega de organizar esta reunião para discutir importantes questões relativas à proteção da atmosfera foi atentamente considerada pelo meu governo tão logo o presidente Sarney recebeu o amável convite para participar deste encontro.

É óbvio que essa iniciativa só poderia ser bem recebida tendo em vista o grande esforço nacional que meu País está empreendendo no campo da proteção ambiental. A declaração que assinaremos hoje representa um marco fundamental em nossos esforços no sentido de conferir nova impeto à cooperação internacional na área do meio ambiente, de acordo com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas. O Brasil deseja e está disposto a continuar cooperando com o grupo de Estados aqui representados, bem como com outros estados membros das Nações Unidas, com vistas ao aprimoramento e implementação dos princípios contidos na Declaração.

Em nossa opinião, três pontos deveriam ser enfatizados e adequadamente tratados, caso desejemos realmente tornar efetivos os princípios hoje adota-

dos. O primeiro ponto seria a criação de mecanismos financeiros que possibilitem aos países em desenvolvimento o estabelecimento de programas de prevenção da poluição atmosférica; o segundo, assegurar livre acesso e efetiva transferência de tecnologias de proteção ambiental, sem custo comercial, em favor dos países em desenvolvimento; o terceiro ponto reside na capacidade dos países altamente industrializados de reduzir substancialmente os níveis atuais de emissão de resíduos poluentes na atmosfera, seja mediante redução do consumo superfluo e irracional de combustíveis fósseis, ou mediante o desenvolvimento de fontes alternativas de energia.

Considero que os representantes dos países aqui reunidos deram clara indicação de sua vontade política quanto à consecução dos objetivos relacionados com os três pontos mencionados acima. Recordo a afirmação do presidente Sarney de que a responsabilidade soberana e indeclinável de cada país de administrar o seu meio ambiente não exclui a possibilidade de efetiva cooperação em nível multilateral; ao contrário, essa responsabilidade ressalta a necessidade da cooperação internacional.

Hoje demos um importante passo na direção correta. Espero que no futuro próximo a comunidade internacional também possa buscar soluções para outros problemas cruciais para a proteção do meio ambiente em nosso planeta, particularmente aqueles de maior gravidade, tais como a ameaça ao meio ambiente de decorrer da existência de enormes arsenais de armamento nuclear e a possibilidade de uma guerra nuclear".